

Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



PREGÃO Nº 09/2018 PROCESSO Nº 1012/2018 CONTRATO Nº52/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOSÉ DIVANI DAVOLI - MEI, CNPJ nº 18.294.599/0001-89, estabelecida no Município de Vera Cruz/SP, na Avenida Cel. Alfredo de Oliveira, nº 118, Centro, CEP 17560-000, neste ato representada por José Divani Davoli, Cédula de Identidade/RG nº 24510111-1 SSP/SP, e do CFP/MF nº 145.727.808-11 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos nº 3.555/2000 e 7892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP nº 09/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para Merenda Escolar Ano Letivo 2018 para Rede Municipal de Ensino através da Sec. Mun. de Educação e Sec. Mun. Juventude e Cidadania da P. M. de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.
- 1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os itens licitados de acordo com as especificações do Anexo I, no Departamento de Merenda Escolar situado na Rua Pedro Estanislau Malanche Jardim Canaã, em Espírito Santo do Turvo (Fone/Fax (14) 96283560) no horário compreendido entre as 08h30min e 16h em até CINCO DIAS após a solicitação feita pela administração desta Prefeitura.
- **1.2.1.** Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades do Departamento de Merenda.
- **1.3.** No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

- **2.1.** O presente Contrato-ATA terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.
- **2.2.** A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- **2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de até R\$ 66.190,10 (sessenta e seis mil, cento e noventa reais e dez centavos) pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO na execução total do contrato, com base na estimativa de compras.

Jo

p × c



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



- **2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.
- **2.6.** A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

- **3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.
- **3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- **3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- **3.4.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;
- **3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;
- **3.6. A CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal n° . 8666/93.
- **3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

- **4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
- **4.2** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação;
- **4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
- **4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

D

00



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



- 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. Não poderá a CONTRATATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- 5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.04.00 Secretaria Municipal de Educação
- 02.04.09- Merenda Escolar
- 12.306.0005.2.034 Manutenção da Merenda Escolar
- 212 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 213 02 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 214 05 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 02.09.00 Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
- 02.09.01 Esporte, Eventos e Lazer
- **27.812.0010.2.039** Manutenção do Esporte
- 253 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 02.09.02 Ações para Juventude e Cidadania



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações para Juventude e Cidadania 261 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 - Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo 315 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, 09 de abril de 2018.

CONTRATANTE: P.M.E,S. Turvo/SP

Afonso Nascimento Neto

Prefeito

Testemunhas:

Nome: Mariéle Zanata Pereira

RG: 40.964.490-0

Nome: Jéssica Laís Dinalli

CONTRATADA: JOSÉ DIVANI DAVOLI - MEI

RG: 48.969.546-2